

## **CONTRATO Nº 174/2015.**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Buritinópolis, e o Sr. HILDO SOUSA CAMPOS para os fins nele indicados.*

Aos 03(TRÊS) dias do mês de setembro do ano de 2015, na Sede da **Prefeitura Municipal de Buritinópolis**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, situada à Praça dos Poderes Qd.33, S/N, Centro, na cidade de Buritinópolis - GO, e denominada de **CONTRATANTE** neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, portadora do CPF nº 879.539.271-87 e do outro lado o **Sr. HILDO SOUSA CAMPOS**, inscrito no CPF nº 590.232.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 55/2015**, do **Processo Administrativo nº 143/2015**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da lei nº 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O Presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, para o objeto estabelecido na **CLÁUSULA** seguinte, através da modalidade **CARTA CONVITE sob nº 55/2015** e seus anexos, devidamente homologados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Veículo Tipo Caminhonete para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Obras Públicas do Município de Buritinópolis - GO**, executado pelo Veículo **GM/CHEVROLET D20 CUSTON** de placa **GMV-5910**, nos preços especificados na planilha apresentada no processo licitatório, que faz parte integrante deste contrato;

2.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3 A **CARTA CONVITE**, seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O Veículo bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN** e demais resoluções pertinentes ao uso específico de veículo;

3.2 O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;

3.3 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**;

3.4 Os serviços constantes no objeto deste contrato serão executados de acordo com as necessidades nos horários e dias e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Obras Públicas;

3.5 O veículo deve estar assessorado de capota para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

4.1 O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora;

4.2 Sendo pago o valor mensal de **R\$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS)**;

4.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** os valores conforme a execução dos serviços solicitados e em conformidade com a proposta de preço apresentada.

4.4 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Buritinópolis - GO, até 10º (décimo) dia, após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;

4.6 O pagamento somente será realizado após a apresentação do atestado de aprovação emitido pelo fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal, referente ao serviço executado e após a verificação da situação do **CONTRATADO** relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, relativa ao Art. 29 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e em caso de pendência o pagamento será suspenso;

4.7 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

**Elemento de Despesa**  
**Projeto/Atividade Fonte de Recurso**  
FONTE: 100.000.  
RECEITAS PRÓPRIAS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação até o dia 31 de dezembro de 2015.

5.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para a **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as parte, celebrado Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, cabe ao **CONTRATADO**:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças, reposição de óleo, combustível, não cabendo nenhuma forma de desembolso, sendo este ultimo por conta da **CONTRATANTE**;
- d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, multas nos termos da legislação;
- e) Manter-se durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- c) Proceder à fiscalização e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato;
- d) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações obtidas e nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o **CONTRATADO** receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item “b”, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o **CONTRATADO** sujeito à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

10.2 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

21. Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

22. Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1 Este contrato está vinculado a **CARTA CONVITE N° 55/2015** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O serviço prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser corrigido no prazo não superior a 02 (dois) dias;

12.2 Ficarão a cargo do **CONTRATADO** todas as despesas com pessoal, encargos com a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;

12.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

12.4 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

12.5 O **CONTRATADO** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Alvorada do Norte - GO, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

13.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritinópolis – GO, 03 de setembro de 2015.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**HILDO SOUSA CAMPOS**  
CPF.: 590.232.521-87  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª  
NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª  
NOME: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_